PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
11ª CNDH

Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos:
Superando as Desigualdades

Revisão e Atualização do Programa
Nacional de Direitos Humanos
- PNDH -

EIXO 5: INTERAÇÃO DEMOCRÁTICA ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

ÍNDICE

Pág.

1 Abreviaturas 00

2 Ementa 00

3 Propostas 00

Brasília, 15 a 18 de dezembro de 2008

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIDS/SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
ATES - Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
CCDS/CE – Conselho Comunitário de Defesa Social
CCS - Conselho de Comunicação Social
CDDPH - Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana
CDES Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CDH - Comissão dos Direitos Humanos
CEAFRO - Comissão de Estudos Afro-Brasileiros
CECI - Centro Educacional de Comunidades Indígenas
CEDH – Conferencia Estadual de Direitos Humanos
CEDHU/MS - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEI – Centro de Educação Integrado
CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CNDH - Conferência Nacional de Direitos Humanos
CNS - Conselho Nacional de Saúde
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CTI – Centro de Terapia Intensiva
CVV - Centros de Valorização da Vida
DDM - Delegacia da Mulher
DEATI - Defensoria Pública Estadual, Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso
DECRADI - Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
DEGASE – Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DH – Direitos Humanos
DHESCAS – Direitos Humanos, Econômicos, Culturais, Ambientais e Sociais
DOTS - (Directly Observed Treatment Short Course) - Tratamento diretamente supervisionado

DPCAS – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH – Educação em Direitos Humanos

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FCP - Fundação Cultural Palmares

FPM - Fundo de Participação de Municípios

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituição de Ensino Superior

ILP - Instituto de Longa Permanência para Idosos

IML – Instituto Médico Legal

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

NOB - Norma Operacional Básica

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

PAIF - Programas de Atenção Integral às Famílias

PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PAM - Plano de Ações e Metas
PCN – Parâmetro Curricular Nacional
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMA – Penas e Medidas Alternativas
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNLA - Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos
PNLD - Programa Nacional do Livro Didático
PNLEM - Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio
PPA – Plano Plurianual
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRD - Programa de Redução de Danos
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PSF - Programa de Saúde da Família
RENADI - Rede Nacional de Defesa e Promoção da Pessoa Idosa
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEPOF – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo
SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SME – Secretaria Municipal de Educação
SPE - Saúde e Prevenção nas Escolas
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

EMENTA: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil

Os direitos humanos, como condição fundamental para a prevalência da dignidade humana, devem ser protegidos e efetivados por meio de esforços conjuntos do Estado e da sociedade civil. É necessário integrar e aprimorar os espaços de participação existentes, bem como criar novos espaços e mecanismos institucionais de construção e monitoramento das políticas públicas de direitos humanos no país. Concebida como sistema político que proclama a legitimidade do dissenso e das disputas entre segmentos e classes sociais, a democracia não é compatível com a existência de uma sociedade civil que simplesmente se amolda aos ditames do Estado. Também não é compatível com a presença de movimentos sociais moldados para concordar, abdicando de sua missão histórica legítima, que é fiscalizar, pressionar, cobrar, propor e exigir.

A interação democrática entre Estado e sociedade civil pressupõe também a transparência e a disponibilização de informações públicas necessárias para o exercício do controle social das políticas públicas. Não só do governo federal, mas também de Estados, Distrito Federal, Municípios e demais Poderes da República.

De que forma o Estado e a sociedade civil deverão desenvolver essa interação democrática a partir da realização da 11ª CNDH e da revisão e atualização do PNDH? Como dar seguimento e concretizar as recomendações da 11ª CNDH? Como criar mecanismos de monitoramento público-social de implementação das recomendações?

Como garantir que as recomendações da 11ª CNDH tenham expressão no orçamento público e no planejamento do Estado brasileiro (Plano Plurianual - PPA)?

Como a democracia pode ser fortalecida por meio desse diálogo entre o Estado e a sociedade civil?

Como articular e aprimorar a complexa estrutura de participação popular nas políticas públicas, por meio de diversos conselhos e conferências setoriais, no monitoramento das políticas de direitos humanos e do PNDH?

PROPOSTAS: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil

A. Controle Social no Monitoramento e Consolidação das Políticas de Direitos Humanos

controle do orçamento público

1. Criar novos mecanismos de controle social e transparência do orçamento público, e fortalecer os existentes, inclusive em direitos humanos, das três esferas e nos três Poderes, por meio da democratização e potencialização da participação da sociedade civil, dos movimentos sociais, dos conselhos na proposição, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de planejamento e orçamento público como PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), pautando as prioridades dos grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis.

2. Garantir efetiva autonomia e a participação democrática dos conselhos , enquanto fiscais de controle social, no planejamento, acompanhamento, aprovação e fiscalização do PPA, da LOA e na LDO, incluindo os recursos das políticas públicas setoriais, vinculando a efetividade do orçamento e aplicação das verbas públicas ao encaminhamento da peça orçamentária aos conselhos e à sociedade civil organizada e demais órgãos que tenham atribuições fiscalizatórias.

3. Garantir audiências públicas prévias às votações e elaboração das leis orçamentárias dos três Poderes, com efetiva participação da sociedade civil e do terceiro setor nas discussões, por meio de convocação das organizações existentes nos âmbitos correspondentes para discussão.

4. Criar e implementar centros de informação para dar transparência à gestão pública com relação ao orçamento e à aplicação das verbas públicas, divulgando, por meio de da Internet e mídia, os orçamentos das três esferas governamentais traduzidas em linguagem acessível para a população.

5. Promover seminários de capacitação para todas(os) as(os) cidadãs(ãos), visando o conhecimento e utilização do Plano Plurianual e das Lei de Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PAM

6. Garantir que os estados e os municípios que recebem incentivos do Plano de Ações e Metas (PAM) convoquem os movimentos sociais para sua construção, como forma de garantir o controle dos recursos públicos.

indicadores e monitoramento

7. Apoiar a realização de diagnóstico pelos municípios, com monitoramento dos órgãos de Justiça e da sociedade civil organizada para a identificação das áreas vulneráveis, a fim de promover políticas públicas com inserção cultural.

8. Incorporar, no governo federal e apoiar a incorporação nos governos estaduais, distrital e municipais, indicadores para medir, monitorar e combater as desigualdades raciais em todas as áreas sociais e de segurança pública.

9. Criar cadastro que contemple a triagem das pessoas beneficiadas dos programas, devendo ser fiscalizado pela sociedade civil e pelo Ministério Público.

controle do estado e sociedade civil pelo MP

10.Monitoramento, das ações do Estado e da sociedade civil, pelo Ministério Público.

comissões fiscalizadoras

11. Criar e fortalecer comissões fiscalizadoras dos programas sociais, no que tange a eficiência e efetividade, realizando programas de monitoramento e responsabilização dos agentes públicos para garantia do atendimento eqüitativo aos grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente vulneráveis, com encaminhando das denúncias aos órgãos públicos competentes.

redes/fóruns

12. Criar e fortalecer fóruns e redes intersetoriais em âmbito nacional e apoiar a criação nos âmbitos estaduais, distritais e municipais, inclusive de direitos humanos, de monitoramento e controle social de políticas públicas, a fim de avaliar resultados, detectar problemas, propor ações, fiscalizar e garantir a execução orçamentária de políticas públicas, para que atendam às necessidades e demandas das populações, com a análise de indicadores específicos, garantindo a participação dos grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis.

13. Fortalecer a participação dos representantes da sociedade civil nos fóruns de entidades para conhecimento e acompanhamento das ações implementadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, como forma de ampliar o controle social.

centro de defesa

14. Apoiar a criação de Centros de Defesa dos Direitos Humanos – órgão de controle social, vinculados às secretarias municipais de direitos humanos, a serem criadas, que agreguem grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis.

controle de políticas públicas

15. Garantir e efetivar os mecanismos de controle social, nas três esferas, visando garantir transparência e eficácia dos serviços públicos, assegurando a fiscalização rigorosa e permanente das políticas públicas por meio de:

a) estabelecimento de estratégias de fortalecimento;

b) desburocratização das políticas públicas;

c) garantia da transparência na gestão pública, envolvendo a sociedade na definição, implementação e monitoramento das políticas públicas, por meio de conselheiras(os) e outros agentes sociais.

16. Realizar audiências públicas de prestação de contas, voltadas para o controle social das políticas públicas, com participação popular e linguagem popular, bem como realizá-las em horários acessíveis para a participação da sociedade civil, inclusive com ampla divulgação nos meios de comunicação de massa da programação das audiências publicas;

17. Apoiar a instituição de portais de transparência das administrações públicas estaduais, distrital e municipais.

18. Fortalecer a democracia participativa, mobilizando a sociedade civil na ocupação de espaços políticos legítimos de controle social, com articulação das ações, recursos administrativos e infra-estrutura adequada para seu funcionamento, garantindo representação da sociedade civil em 2/3;

19. Apoiar a criação de espaços públicos municipais formais para organização e monitoramento das ações de direitos humanos, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis;

20. Cumprir a legislação vigente, a fim de fortalecer as instâncias de controle social das políticas públicas, principalmente de direitos humanos, promovendo a publicidade de todas as discussões, atos e ações pertinentes à garantia de direitos humanos, e, quando necessário, acionar o Ministério Público e a Defensoria Pública.

21. Garantir maior fiscalização e controle sobre as ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, promovendo audiências públicas para prestação de contas dos serviços realizados, no mês de dezembro de cada ano.

22. Garantir o controle social da política de educação em todos os níveis, incentivando e instrumentalizando a comunidade escolar para participação, inclusive tornando pública a destinação de recursos nas áreas de educação;

23. Garantir uma gestão democrática da educação;

24. Monitorar, fiscalizar e denunciar as violações do direito à educação, especialmente dos grupos historicamente vulneráveis e em situação de vulnerabilidade social;

25. Garantir o controle social, a fim de promover a avaliação do projeto político pedagógico das escolas e do ensino à distância;

26. Exigir que o MEC crie mecanismos que garantam o respeito às cotas raciais e sociais e o incentivo da prestação de serviços pelos estudantes nas comunidades com menor índice de desenvolvimento humano – IDH.

controle da publicidade pública

27. Criar mecanismos democráticos e transparentes de controle social no governo federal e apoiar a criação nos governos estaduais, distrital e municipais, na aplicação de verbas destinadas em publicidade, de modo a coibir e excesso de despesa

28. Garantir a participação dos veículos educativos, universitários e comunitários na publicidade pública.

acesso às informações

29. Instituir dispositivos legais para publicação de balanço social nos órgãos das três esferas e promover a integração efetiva do Estado e da sociedade civil com transparência e acesso às informações públicas para que haja o controle social, a fim de garantir o acesso da(o) cidadã(ão) a todas as informações públicas necessárias para a tomada de decisões e para o pleno exercício da cidadania.

30. Utilizar, pelas instâncias de controle social, os espaços nos meios de comunicação de massa para divulgação das informações sobre os direitos e deveres das(os) cidadã(ãos).

diversas

31. Fiscalização, em todos os estados, Distrito Federal e municípios,

a) dos programas, projetos e ações de segurança alimentar permanentes destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, por parte das associações de bairros;

b) das contas públicas de investimentos sociais na área da saúde, a fim de tornar pública a informação de destinação de recursos das mais variadas formas possíveis, fiscalizar a discriminação e manipulação da política para conseguir vagas em hospitais, instalando sindicâncias para apurar denúncias de discriminação relativas à qualidade no atendimento na saúde;

c) dos hospitais psiquiátricos e controlar os fundos de pensão e os planos privados de saúde;

d) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

e) do Estatuto das Cidades, garantindo condições necessárias para que as instâncias de controle social exerçam suas atribuições;

f) do PRONAF e ATES, com participação das entidades representativas dos trabalhadores rurais;

g) de políticas públicas para a promoção social e econômica da comunidade de LGBT, bem como instalar sindicâncias para apurar denúncias de discriminação relativas a qualidade no atendimento ao segmento LGBT;

h) dos serviços referentes às políticas públicas para redução de danos.

estruturação de órgãos no atendimento

32. Exigir dos poderes públicos, por meio da sociedade civil organizada, a melhor estruturação dos órgãos e entidades do Estado no atendimento à sociedade.

recursos para órgãos de controle

33. Prever recursos no orçamento geral nacional e apoiar a previsão orçamentária nos estados, distrito federal e municípios para organismos de controle social e monitoramento das políticas públicas na área de direitos humanos, como os conselhos, sem prejuízo das outras formas de organização e controle popular;

34. Garantir recursos no orçamento público para ações de fortalecimento do controle social, especialmente os Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

recursos para órgãos de controle

35. Descentralizar dos órgãos públicos os recursos destinados ao controle social e destiná-los aos grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis que estejam organizados.

trabalho

36. Garantir a liberdade de participação dos trabalhadores no controle social em seus locais de trabalho, com direito à voz e voto, incluindo a reivindicação da eliminação ou controle dos riscos ambientais e do processo de trabalho.

B. Construção, Composição e Efetivação dos Conselhos Nacionais, Distritais, Estaduais e Municipais de Direitos Humanos.

genérica

37. Garantir ações de fortalecimento, efetividade e reorganização dos conselhos nacionais, estaduais, distritais e municipais, de forma a:

a) ampliar sua existência, assegurando a efetividade do cumprimento dos direitos humanos e do controle social;

b) revisar o conceito e a abrangência dos conselhos de direitos;

c) transformar os consultivos em deliberativos e fiscalizadores;

d) exercer a formulação e acompanhamento de políticas públicas e viabilizar acesso da população a seus direitos;

e) assegurar que os planos definidos nos conselhos sejam assumidos como política pública pelos poderes públicos como determina a Constituição;

f) garantir que todas as políticas públicas, projetos de lei, programas e outros que sejam de iniciativa do executivo e legislativo sejam aprovados pelos respectivos conselhos de direitos.

campanhas de incentivo à participação

38. Criar mecanismos de garantia e efetivação dos direitos constitucionais, individuais e coletivos, tais como os conselhos e as redes de articulação e apoio às políticas públicas, exigindo-se dos poderes públicos o cumprimento de suas obrigações legais.

agenda 21

39. Incentivar a participação da sociedade civil por meio dos vários conselhos nacionais, estaduais, distrital e municipais, articulados de forma a promover a construção de Agendas 21 locais, buscando a transversalidade entre as áreas em que atuam.

composição (critério diferenciado)

40. Garantir aos conselhos de direitos de âmbito federal, apoiando nos âmbitos estaduais, distrital e municipais:

a) personalidade jurídica própria, poder deliberativo e autonomia, assegurando as condições financeiras, administrativas e de infra-estrutura para funcionamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e dos recursos a elas aplicados;

b) <u>composição paritária</u> entre representantes do poder público e os segmentos da sociedade civil, por meio de eleição, não sendo a presidência ocupada por membro do poder executivo;

c) possibilidade de articulação para acesso às políticas públicas principalmente para as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio de processo educativo;

d) participação de grupos e indivíduos engajados na proteção e promoção dos direitos humanos, mesmo que não estejam respaldados por entidades.

composição (critério diferenciado)

41. Garantir que a composição dos conselhos seja rotativa e com maioria de representantes da sociedade civil organizada, e que estes não ocupem cargos públicos.

direitos humanos – composição (critério diferenciado)

42. Apoiar a implementação de conselhos estaduais, distritais e municipais de direitos humanos com poderes deliberativos e <u>composição de no mínimo 2/3 da sociedade civil</u>, eleitas(os) em assembléia, e que vise ao trabalho de conscientização da população de um modo geral, para que ajude eliminar todas as formas de discriminação e exclusão.

escolha conselheiros / jetons

43. Criar melhores critérios para escolha de conselheiras(os), representantes da sociedade civil e do poder público, por meio de processos públicos e democráticos, alterando a lei que cria os conselhos de direitos, principalmente no que tange a autonomia, escolha de presidências e pagamento de jetons, que devem ser extintos, possibilitando a participação voluntária e democrática.

capacitação

44. Criar programas de capacitação e formação continuada de conselheiras(os) de direito e representantes de organizações da sociedade civil, incluindo-os nas políticas públicas para:

a) o enfrentamento dos problemas relacionados à interação democrática entre Estado e sociedade civil;

b) financiamento público e questões orçamentárias;

c) elaboração de planos.

recursos

45. Fornecer todas as condições adequadas para o efetivo funcionamento dos conselhos de direitos nacionais e apoiar o fornecimento nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, mediante:

a) investimento em recursos de infra-estrutura, recursos humanos com qualificação, instituição de secretarias executivas e assessorias técnicas;

b) estabelecimento das respectivas dotações orçamentárias para este fim;

c) garantia de sua autonomia e independência;

d) atribuição aos conselhos da definição da política orçamentária referente às respectivas pastas, criando mecanismos que viabilizem o respeito às suas deliberações na formação e execução do orçamento.

divulgação e descentralização

46. Realizar campanhas e divulgar as ações dos conselhos nacionais de direitos, apoiando em âmbitos estaduais, distrital e municipais, bem como o teor das reuniões realizadas, incentivando descentralização desses conselhos, estimulando a efetiva participação popular a respeito dos programas governamentais de desenvolvimento, de forma a contemplar os interesses dos segmentos mais necessitados, garantir a visibilidade de suas ações e superar o caráter metropolitano que tem hoje os conselhos.

ministério público estadual e federal

47. Fomentar a participação dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, Defensorias Públicas Federal e Estaduais e Poder Judiciário nas discussões com a sociedade civil nos conselhos e em conjunto com eles atuar na fiscalização e cobrança do efetivo cumprimento das leis que defendem os direitos à cidadania e acessibilidade.

colegiados e fóruns

48. Criar colegiados/fóruns de Conselhos Nacionais e apoiar a criação de colegiados/fóruns regionais, estaduais, distrital e municipais, sendo todos permanentes, para que discutam problemas, denúncias e soluções, universalizando as informações, de forma a fortalecê-los, promovendo também seminários de aperfeiçoamento de assuntos específicos.

controle social

49. Criar conselho nacional de controle social e apoiar a sua criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais com a finalidade principal de fiscalizar políticas públicas, com rubrica orçamentária e financeira própria, sem contingenciamento. Os membros dos conselhos de controle social devem ser constituídos por meio de eleição, envolvendo os segmentos da sociedade civil organizada e o poder público, com ampla divulgação da convocação, baseado no art. 204 da constituição, tendo como critério de exigência a capacitação de todos os seus membros quanto as suas atribuições e legislação vigente, no ato de sua nomeação.

conselho nacional de direitos humanos

50. O Conselho Nacional de Direitos Humanos deve agregar e articular o conjunto dos conselhos com papel de coordenar, estimular, encaminhar, provocar e incentivar as ações dos demais conselhos, criar indicadores de direitos humanos, bem como implementar políticas públicas de direitos humanos com ações articuladas entre todas as áreas com a criação de sistema de proteção e efetivação dos direitos humanos.

51. Reformular o atual Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana - CDDPH para que ele se torne Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, apoiando a aprovação do Projeto de Lei nº. 4715/1994, ampliando sua competência e a participação de representantes da sociedade civil.

diagnóstico e criação

52. Realizar diagnóstico do quadro de conselhos de direitos humanos existentes, com atuação na área de direitos humanos, de forma a:

a) criar e implementar Conselhos de Direitos Humanos/Cidadania/Defesa da Pessoa Humana, nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, formalizados por meio de lei;

b) fortalecer aqueles já existentes, por meio de uma política nacional de fomento;

c) assegurar a criação de comissão a ser formada para esse fim, composta de representantes de instituições públicas e da sociedade civil eleitos pela plenária das conferências estaduais;

d) convocar os Fóruns de Entidades da Sociedade civil para discutir e definir critérios de composição dos conselhos;

e) criar cadastro nacional das entidades de promoção, defesa e atendimento na área dos Direitos Humanos.

direitos humanos – poder deliberativo/autonomia/recursos (critério diferenciado no orçamento)

53. Garantir que os conselhos estaduais, regional e municipais de direitos humanos tenham:

a) o poder deliberativo quanto às políticas públicas de direitos humanos, com a participação dos conselhos nas decisões dos três Poderes;

b) autonomia administrativa, orçamentária e financeira, para efetivamente fiscalizar e coordenar as políticas públicas de direitos humanos;

c) recursos humanos;

d) infra-estrutura para funcionamento adequado;

e) dotação orçamentária na lei orçamentária anual, e percentual definido sobre os recursos das Secretarias de Direitos Humanos sem contingenciamento, para investimento em programas, projetos e ações de direitos humanos.

direitos humanos – atribuições diferenciadas

54. Atribuir aos conselhos de direitos humanos das três esferas a competência de cobrar dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública a efetivação de políticas concretas de apoio às organizações da sociedade civil, movimentos sociais, lideranças comunitárias, com ênfase na defesa e efetivação dos direitos humanos, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade social.

direitos humanos – transversalidade

55. Apoiar a criação de conselhos municipais de direitos humanos em consonância com os existentes, com atuação transversal, fazendo a interface entre os mesmos para a atuação e fortalecimento do movimento social no sentido de capacitar e conscientizar a sociedade civil e o poder público enquanto profissionais efetivos/eficientes, na fiscalização, proposição, coordenação e efetivação das políticas públicas de direitos humanos.

conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de comunicação social

56. Reestruturar, imediatamente, no âmbito do Poder Legislativo, o Conselho de Comunicação Social, modificando seu caráter consultivo para normativo, ampliando seus assentos para os diversos segmentos e movimentos sociais, com o objetivo de:

a) garantir o controle democrático das concessões de rádio e televisão;

b) regulamentar e fiscalizar o uso dos meios de comunicação social;

c) coibir práticas contrárias aos direitos humanos, penalizando na forma da lei as empresas de telecomunicação que veicularem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos.

57. Criar o Conselho Nacional de Comunicação Social, apoiando a criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais com os seguintes requisitos:

a) caráter deliberativo;

b) composição paritária de representantes do Estado e da sociedade civil;

c) formular, implementar, fiscalizar e monitorar as políticas e diretrizes de comunicação, com decisões mandatórias para as agências reguladoras e órgãos executores destas políticas;

d) organizado de forma que sua estrutura e funcionamento garantam a plena participação popular nas decisões do órgão;

e) atribuição de recebimento de denúncias relacionadas às violações de direitos humanos pelas emissoras de rádio e TV e aos serviços públicos de telecomunicações;

f) penalizar na forma da lei as empresas de telecomunicação que veicularem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos.

educação

58. Democratizar o Conselho Nacional de Educação e apoiar a democratização nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, com participação paritária (25% de gestores, 25% trabalhadores 25% de pais e 25% de alunos), inclusive com poderes deliberativos.

conselhos escolares

59. Apoiar o fortalecimento dos conselhos escolares enquanto órgãos deliberativos e promotores de educação em direitos humanos na atuação junto às escolas, com o apoio do MEC e secretarias estaduais de direitos humanos, contemplando todos os segmentos sociais, familiares, entidades, organizações não-governamentais, a fim de:

a) fiscalizar, avaliar, elaborar e deliberar de programas e currículos escolares;

b) promover orientação a partir da educação infantil;

c) eliminar toda e qualquer forma de preconceito;

d) implementar uma cultura de paz, educando para a diversidade e direitos humanos;

e) incentivar a associação estudantil em todos os níveis.

conselhos de direitos humanos nas secretarias de educação

60. Apoiar a criação de conselhos de direitos humanos nas secretarias de educação com participação paritária dos setores sociais: gestores, trabalhadores e usuários com núcleos de direitos humanos nas escolas para facilitar o acesso dos atores sociais às informações.

LGBT

61. Criar Conselho Nacional LGBT e apoiar a criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, todos com caráter deliberativo, compostos por representantes de órgãos públicos e membros do movimento, com a finalidade de criar, executar e controlar as políticas públicas voltadas para este segmento, combater a discriminação, consolidar dados sobre atendimento e encaminhamento das vítimas de homofobia, propor a criação de mecanismos que efetivem os direitos civis da população LGBT e, apoiar a diversidade sexual, garantindo suporte psicológico e espaços de defesa.

transparência pública

62. Criar o Conselho Nacional de Transparência Pública e apoiar a criação de conselhos estaduais, distrital e municipais.

rede

63. Apoiar o gerenciamento de dados, na Rede Nacional de Direitos Humanos (http://www.rndh.gov.br), pelos conselhos estaduais, distritais e municipais de Direitos Humanos.

pessoas com deficiência

64. Fortalecer o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, como órgão de monitoramento e fiscalização da efetivação das políticas públicas, bem como apoiar a implementação imediata dos conselhos estaduais, distritais e municipais.

previdência social

65. Criar conselho de controle e gestão da previdência social, no âmbito federal e apoiar a criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais.

criança e adolescente

66. Garantir a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, bem como contribuir para ampliação e fortalecimento da estrutura adequada dos órgãos que integram o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, tais como os conselhos de direitos estaduais, distritais e municipais, na formulação e no acompanhamento de políticas públicas para a infância e adolescência, os conselhos tutelares, as DPCAS e outros.

drogas

67. Apoiar a implementação de conselhos municipais de políticas públicas sobre drogas e propor um pacto de discussão da problemática das drogas em todas as esferas do Poder Público em conjunto com a sociedade civil.

desenvolvimento econômico e social

68. Apoiar a implementação de conselhos de desenvolvimento econômico e social, nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, nos moldes do conselho nacional existente, com participação de representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, para tratar das políticas gerais de desenvolvimento nessas esferas e deliberar sobre a implementação dos projetos instalados em localidades que possuam grupos historicamente vulneráveis, promovendo assim, o desenvolvimento dessas comunidades, bem como garantindo visão global e intersetorial das políticas públicas e do controle social.

indígena

69. Criar o Conselho Nacional de Política Indigenista, e apoiar a criação de conselhos estaduais, distrital e municipais, com caráter deliberativo e fiscalizador, com ampla participação dos povos indígenas na elaboração, planejamento e execução das políticas públicas, bem como estrutura administrativa orientada por conselhos paritários para o desenvolvimento das políticas indigenistas de forma integrada, especifica e diferenciada,

inclusive com estrutura administrativa de base distrital definida prioritariamente a partir de critérios culturais.

70. Criar comissão interinstitucional para dar suporte às populações ribeirinhas.

afro-brasileiros

71. Apoiar a criação de conselhos estaduais, distritais e municipais de defesa dos direitos dos afro-brasileiros, e incentivar a participação de representantes afro-brasileiros nos conselhos de defesa de direitos, em todos os níveis.

meio-ambiente

72. Apoiar a implementação dos Conselhos estaduais, distrital e municipais do Meio Ambiente, garantindo fundos com a necessária dotação e execução orçamentária, como condição para o recebimento de repasse de recursos públicos setoriais; capacitando seus conselheiros; e ainda, estimular a participação social nas assembléias municipais deliberativas sobre os investimentos e fiscalização dos CONSEMA's.

mulheres

73. Apoiar a criação de conselhos estaduais, distritais e municipais de políticas públicas para as mulheres, a fim de implementar o II Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres.

conselho comunitário de defesa social

74. Apoiar a formulação de políticas públicas, por meio do CCDS.

assentamentos

75. Apoiar a implementação de conselhos estaduais, distrital e municipais paritários, com participação de órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil, com finalidade de gerir os recursos a serem aplicados na infra-estrutura básica dos Projetos de Assentamentos – PAs.

saúde e pessoa idosa

76. Apoiar a criação de conselhos estaduais, distrital e municiais de saúde e da pessoa idosa a fim de monitorar e defender o SUS contra qualquer forma de privatização ou terceirização, efetivando a saúde pública como direito universal.

77. Apoiar a implementação de políticas de habitação de interesse social em conjunto com cooperativas e associações habitacionais, com o monitoramento dos conselhos municipais de habitação, que deverão, ainda, acompanhar as reintegrações urbanas.

C. Institucionalização de Novos Canais de Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil e Aprimoramento do Diálogo Plural e Transversal entre os Protagonistas Sociais

Orçamento participativo

78. Implementar, no âmbito federal e apoiar a implementação nos âmbitos estadual, distrital e municipal, o orçamento participativo, promovendo, assim, processos de participação popular e planejamento estratégico como forma de garantir a inclusão de políticas públicas definidas pela sociedade civil, no orçamento dos três entes federativos, melhorando e aperfeiçoando a metodologia, garantindo a efetivação das propostas.

grupo de trabalho, fóruns e outros

79. *geral* - Criar grupos de trabalho multidisciplinares ou comissões, de caráter formal e permanente, em âmbito nacional e apoiar a criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, formados preferencialmente por pesquisadores, representantes do Estado e lideranças comunitárias (60% da sociedade civil e 40% do poder publico), de forma a integrar Estado e sociedade, para:

a) estudo *in loco* das potencialidades das comunidades;

b) elaboração de plano estratégico levando em conta as necessidades específicas de cada comunidade pesquisada;

c) monitoramento e atuação em casos de violação de direitos humanos, inclusive com a viabilização do debate sobre a descriminalização do aborto.

80. *rede geral* - Identificar, fortalecer e apoiar a criação de redes intersetoriais e municipais, espaços de diálogo (como conselhos e outros) entre o estado e a sociedade civil, de discussão sobre os direitos humanos, integrando as políticas públicas, promovendo e divulgando do acesso a esses direitos, possibilitando o empoderamento e protagonismo do cidadão.

81. *indígenas* - Criar grupo de trabalho composto por representantes da sociedade civil, MJ, SEDH/PR, FUNAI, governadores e prefeitos para acompanhar demarcação de terras de povos indígenas, bem como promover o debate na implantação das políticas públicas de acordo com a necessidade de cada povo indígena.

82. *inter-religioso* - Criar fórum inter-religioso permanente contra a intolerância religiosa, com a participação do Estado e da sociedade civil, incentivando o diálogo entre os movimentos religiosos, sob o prisma da construção de uma sociedade pluralista (Art. 5 da CF).

83. *fórum étnico-racial* - Garantir que o fórum da diversidade étnico-racial seja o espaço deliberativo de discussão, elaboração e de monitoramento da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, e que a representação dos Estado seja formada por representantes dos Conselhos de Educação, Direitos Humanos e de Promoção da Igualdade étnico-racial.

84. *OAB* - Fomentar, junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a criação de núcleos de assistência social jurídica para atender em articulação com os segmentos sociais (associações, conselhos e movimentos organizados), às causas relativas às violações dos direitos humanos, promovendo maior integração das seccionais com os segmentos sociais bem como possibilitar o acompanhamento e implementação das reivindicações realizadas.

85. *juventude* - Apoiar a implementação nos municípios de fóruns da juventude com representação de 60% sociedade civil e 40% poder público, garantindo espaços de fortalecimento do protagonismo juvenil, para que a própria juventude possa atuar em ações relacionadas aos seus problemas, encontrando as respectivas soluções.

86. *trabalho infantil* - Apoiar, respeitar e fortalecer os Fóruns nacional, estaduais, distritais e municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

87. *assembléias legislativas* - Apoiar a criação, nas Casas Legislativas, de espaço para participação da sociedade civil, com direito a manifestação oral, inclusive nas Comissões de Direitos Humanos, a fim de acompanhar e exigir a implementação de suas respectivas reivindicações.

pessoa idosa e centro de convivência do idoso

88. Garantir o funcionamento da Rede Nacional de Defesa e Promoção da Pessoa Idosa – RENADI pelas três esferas de Governo, por meio da sociedade civil organizada, das entidades que representam o segmento das pessoas idosas, o Poder Público – Defensoria Pública Estadual, Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso - DEATI e o Ministério Público, inclusive incentivar a criação de centros de convivência de idosos, em parceria com o governo, nas três esferas de poder.

89. *comitês* para grupos vulneráveis - Apoiar criação e implementação de comitês regionais e estaduais, paritários, de articulação das políticas voltadas para os grupos historicamente vulneráveis e grupos em situação de vulnerabilidade social.

centros integrados de cidadania

90. Estimular a criação de centros integrados de cidadania próximos às comunidades carentes e periferias, que contenham os órgãos administrativos, delegacias de polícias e varas de juizado especial com representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para atendimento ao cidadão e cidadã respeitando as especificidades de gênero, raça e etnia, orientação sexual e geracional.

grupos de mediação de conflito

91. Apoiar a criação de grupos de mediação de conflitos fundiários, órgão interinstitucional e paritário, composto pelos governos estaduais, MP, Assembléias Legislativas, Defensoria Pública e representantes da sociedade civil, a fim de promover estudos, debates e

políticas públicas que visem à efetivação do direito a moradia digna e acesso a terra, bem como atuar diretamente na intermediação de conflitos fundiários.

incentivos

92. Realizar parceria com a sociedade civil, em âmbito nacional, para a criação de prêmios, concessão de bolsas e outros incentivos com a finalidade de contemplar entidades e personalidades que tenham se destacado na luta pelos direitos humanos, bem como criar um selo de garantia de direitos humanos. Apoiar estas iniciativas também em âmbitos estaduais, distrital e municipais, de forma que a fiscalização do processo seja legitimado pelos conselhos estaduais, distritais e municipais de direitos humanos.

gestão democrática nas escolas

93. Fortalecer a gestão democrática nas escolas públicas, no âmbito federal e apoiar tais iniciativas nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, tanto da educação básica como da educação superior, a fim de:

a) ampliar espaços públicos de discussão, de forma a garantir diálogo permanente e o envolvimento de estudantes, pais, educadores, policiais, membros da comunidade, movimentos sociais e organizações não governamentais;

b) criar fóruns e comissões para fomentar debates sobre políticas públicas (de educação e cultura, direitos humanos e respeito à diversidade), articulados com o poder publico e a sociedade civil organizada;

c) manter o princípio da escolha democrática e técnica de gestores de escolas conforme orientado pelo MEC.

aproximação das universidades e sociedade

94. Firmar convênios entre instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com organizações da sociedade civil e empresas para o desenvolvimento de ensino de qualidade, formal ou não-formal, bem como realizar atividades de extensão, de pesquisa integradas e de qualificação profissional, dando prioridade aos grupos historicamente vulneráveis e em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a identidade e a inserção das universidades no que tange a formação técnica, ética e política, visando maior estreitamento das universidades com a sociedade.

capacitação para participação social

95. Criar mecanismos de capacitação continuada para a representação da sociedade civil, com vistas a viabilizar a informação entre sociedade civil e Estado, considerando as demandas legítimas e a diversidade de necessidades regionais, efetivando a participação social com voz e voto nos fóruns, conferências e conselhos, bem como promover a realização de oficinas sobre as funções dos órgãos, em parceria com a sociedade civil.

interação democrática e a política nacional de direitos humanos

96. Garantir a Política Nacional de Direitos Humanos enquanto política de Estado, articulada com o poder público e a sociedade civil, definindo as responsabilidades de cada representação no exercício da democracia participativa, de forma a:

a) promover a integração e a implementação de políticas públicas focadas nos direitos humanos como política transversal;

b) criar um fórum permanente que articule as políticas setoriais que envolvam os diversos segmentos contemplados na política de direitos humanos;

c) integrar e aprimorar os espaços de participação popular, apoiando a participação da sociedade civil nos espaços deliberativos;

d) criar novos espaços e mecanismos institucionais de construção, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas de direitos humanos no país;

e) formulação de programas estaduais, distritais e municipais de políticas públicas de direitos humanos, por meio da realização de seminários e conferências voltados para a proteção e promoção de direitos no contexto das realidades locais;

f) fazer constar obrigatoriamente nas peças orçamentárias da União, Estado e Municípios e no orçamento dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dotação específica para execução de políticas públicas de Direitos Humanos, com a participação ativa da sociedade civil organizada no Plano de Aplicação destas verbas nas áreas prioritárias da educação, saúde, cultura e lazer.

direitos humanos

97. Promover maior integração entre os poderes executivo, legislativo e judiciário para a abertura da participação da sociedade civil nas discussões e soluções dos problemas relacionados aos direitos humanos (encontros, debates e seminários), divulgando eventos e espaços de discussão dos Direitos Humanos, garantindo o pleno desenvolvimento de uma sociedade democrática, por parte do Estado, contribuindo e apoiando a criação dos comitês de educação em direitos humanos dotados de autonomia e com composição representativa da sociedade civil e outros movimentos sociais priorizando a pronta aplicação do plano de educação em DH, considerada prerrogativa impar capaz de assegurar e garantir ao “sujeito de direito” o seu pleno desenvolvimento, respeitando a sustentabilidade mundial. Realizar ainda plenárias nas comunidades, escolas, universidades para discussão sobre direitos humanos.

convênios

98. Promover a participação da sociedade civil na elaboração de editais e convênios de maneira a promover a inclusão da economia solidária e da agricultura familiar.

gestão participativa

99. Garantir a gestão participativa assegurando ao servidor público relações democráticas de trabalho e espaços para exercer a liberdade de expressão e de luta pelas condições de trabalho, nas mesas de negociação permanentes, considerando suas necessidades bem como assegurando os interesses públicos.

estimular participação/criação de novos espaços e canais/facilitar acesso/divulgação

100. Garantir a participação efetiva da sociedade civil nos espaços de poder, decisão e execução de políticas públicas, visando sensibilizar o poder público para problemas e riscos, criando novos espaços de reflexão e debate, bem como mecanismos de participação e integração, em âmbito nacional, com caráter deliberativo e vinculante, apoiando nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, inclusive nas Comissões de DH das Assembléias Legislativas, para:

a) combater desigualdades sociais, econômicas, ambientais e regionais e discutir novos conceitos de desenvolvimento;

b) fortalecer redes de movimentos sociais potencializando espaços de luta;

c) discutir e divulgar experiências de relação democrática, enfatizando direitos e deveres;

d) divulgar ações e programas sociais, facilitando acesso, acompanhamento e fiscalização;

e) executar ações, programas e políticas públicas de competência da União;

f) elaborar sistemas de DH constituídos de câmaras setoriais;

g) realizar conferências e seminários para elaboração de propostas para promoção, proteção e reparação dos DH, expressos nos Planos Estaduais de DH, criando grupo para fornecer denúncias às ONGs internacionais;

h) criar relatorias temáticas.

associativismo

101. Implementar e incentivar políticas que visem o associativismo, o cooperativismo, bem como a economia solidária, fomentando e amparando a organização da sociedade civil e envolvendo os diversos grupos sociais para a melhoria da qualidade de vida.

comissões de trabalho e emprego

102. Incentivar a criação de comissões de trabalho e emprego com a participação da sociedade civil, no âmbito federal, apoiando a criação nos âmbitos estaduais, distrital e municipais.

agenda comum

103. Promover e apoiar a elaboração e a implementação de agenda comum entre organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos, órgãos governamentais e a iniciativa privada, com vistas a atender grupos em situação de vulnerabilidade social e grupos historicamente vulneráveis, dando visibilidade aos DESCAS, de forma que todos os programas e políticas considerem a transversalidade dos Direitos Humanos.

DST/AIDS

104. Garantir a participação de pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS na formulação e implementação de políticas de enfrentamento às DST/HIV/AIDS, nos campos da prevenção, assistência, tratamento, diagnóstico e parcerias com organizações da sociedade civil.

escolha dos magistrados

105. Criar mecanismos de participação da sociedade civil para a escolha do quinto constitucional dos tribunais e nas promoções por merecimento, democratizando a eleição de desembargadores e ministros do judiciário, dando posse aos mais votados.

mecanismos legais de participação popular

106. Ampliar a divulgação dos instrumentos de participação popular (lei de iniciativa popular; referendo; veto popular; plebiscito) garantindo ao povo a convocação de todos os mecanismos, a fim de incentivar o poder de participação social, principalmente no âmbito municipal.

audiências públicas

107. Promover regularmente audiências/sessões públicas no âmbito nacional e apoiar realização nos âmbitos estaduais, distrital e municipais, formando comissões permanentes de mobilização da comunidade para participação, com a finalidade de:

a) efetivar estratégias de participação popular;

b) planejar as atividades dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

c) incluir as demandas específicas dos grupos historicamente vulneráveis e em situação de vulnerabilidade social, na formulação de políticas públicas e afirmativas, nos programas de educação permanente de servidores para trabalhar temáticas dentro das unidades escolares, unidades de saúde e outros órgãos públicos;

d) divulgar e ampliar a discussão sobre a quebra de patentes e a licença compulsória garantindo o acesso a medicamento anti-retrovirais para pessoas que vivem com HIV/Aids;

e) garantir a participação efetiva da população nas decisões referentes ao desenvolvimento sustentável local, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida;

f) promover oficinas, debates e seminários de capacitação da sociedade sobre o tema gestão democrática das cidades, saneamento e meio ambiente;

g) assegurar que o Estado não priorize a política de bio-energia em detrimento da segurança alimentar e nutricional, prevalecendo tecnologias com baixo impacto sócio-ambiental e de custo reduzido;

h) criar leis federal, estadual e municipal de radiodifusão comunitária, bem como criação e destinação de recursos para formação de uma rede de comunicação cidadã, englobando um programa de formação de comunicadores populares;

i) assegurar respeito às liberdades democráticas, inclusive a do voto sendo facultado ao cidadão a liberdade de votar ou não, sem sofrer as penalidades;

j) elaborar projetos de lei e leis orçamentárias;

l) discutir e apoiar regulamentação da prostituição de mulheres adultas como direito ao trabalho sexual;

m) discutir acerca de elementos e balanços para os trabalhos das organizações civis.

108. Estruturar, manter atualizado e divulgar cadastro nacional, a ser fiscalizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos e outras entidades da sociedade civil

organizada, contendo: a) informações relativas a pessoas, entidades e instituições comprometidos com a proteção e promoção dos direitos humanos; b) indicadores de empresas (nacionais, multinacionais, transnacionais, estatais), bem como Municípios e Estados, que mais violam os direitos humanos, meio ambiente, questões trabalhistas e outras, não recebam quaisquer tipos de financiamentos, incentivos e recursos públicos.

109. Promover o debate da sociedade civil organizada com os candidatos(as) ao cargo de Procurador Geral de Justiça antes da escolha pelos Governadores.

E. Conferências Temáticas e dos Direitos Humanos

genérica

110. Garantir a realização do processo de conferências nacionais e apoiar a realização em âmbitos estaduais, distritais e municipais, de todos os grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis, a fim de proteger e promover os direitos humanos e ampliar a articulação entre a sociedade civil e o poder público, integrada com as políticas públicas e os conselhos de direitos;

111. Convocar as conferências com maior antecedência e garantir infra-estrutura de logística para a sociedade civil organizada participar, com programação de calendário anual de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais;

112. Melhorar a divulgação das conferências, por parte do poder público, da sociedade civil e da mídia, e ainda ampliar a divulgação dos resultados das conferencias nacionais, estaduais, distritais e municipais, por meio de cartilhas e da mídia.

eleição de conselheiras(os) nas conferências

113. Garantir espaço nas conferências temáticas para eleição dos respectivos conselhos, a fim de promover fortalecimento e transparência do processo de eleição, sem prejuízo para as discussões essenciais dessas conferências.

efetivação das deliberações das conferências

114. Efetivar as deliberações aprovadas nas conferências nacionais e apoiar a efetivação das ações definidas nas conferências estaduais, distritais e municipais, aplicando as ações de acordo com a realidade de cada município com atuação deliberativa dos conselhos, nas três esferas.

participação MP/DP/PJ

115. Exigir a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário nas discussões com a sociedade civil, especialmente nas conferências,

vinculando a participação dos órgãos públicos nas conferências dos titulares ou pessoas que tenham poder de decisão, para garantir a efetivação das propostas.

Conferência para discussão do plano e metas do PJ/MP/DP PJ/MP/DP

116. A elaboração dos planos de metas e de atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública deve ser precedida de conferências nacionais, estaduais, distritais, regionais e municipais, com a participação da sociedade civil.

conferências de direitos humanos

117. Realizar a Conferência Nacional de Direitos Humanos e apoiar a realização de conferências estaduais, distritais, regionais/territoriais e municipais de direitos humanos, com objetivo de desenvolver e fortalecer a consciência social e participativa das múltiplas ações dos direitos humanos, garantindo dotação orçamentária, com periodicidade:

a) anual;

ou

b) bienal.

encaminhamento de relatórios para as entidades direitos humanos

118. Apoiar o encaminhamento dos relatórios finais das Conferências Estaduais de Direitos Humanos e relatórios das delegações eleitas para a Conferência Nacional de Direitos Humanos para todas as entidades/instituições representadas nas Conferência Estaduais de Direitos Humanos.

conferência nacional de comunicação

119. Realizar Conferência Nacional de Comunicação, a ser convocada pelo Conselho Nacional de Comunicação Social, a ser criado, e apoiar a realização de conferências estaduais, distrital e municipais, com verbas aprovadas no PPA, garantindo o caráter amplo, deliberativo e democrático para aprovação de diretrizes das políticas de comunicação (inclusive para atuação dos Conselhos Municipais de Comunicação) e participação das representações do governo, da sociedade civil e do empresariado, de forma a sensibilizar as pessoas para a universalização dos direitos em contextos de diversidade e desigualdade.

conferência DST/AIDS

120. Apoiar a convocação e a realização das conferências estaduais de DST/AIDS.

efetivação da conferencia de saúde

121. Efetivar as decisões da 13ª Conferência de Saúde e garantir que o SUS preste atendimento a todas as pessoas.

F. SEDH e Intersetorialidade Governamental

SEDH como ministério

122. Institucionalizar a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) na forma de um Ministério.

SEDH e PLC 122

123. A SEDH/PR deve envidar esforços para a aprovação de leis em direitos humanos.

políticas públicas de direitos humanos

124. Articular e integrar as diversas políticas no âmbito de direitos humanos.

CONARE

125. Garantir no âmbito do Ministério da Justiça o funcionamento do CONARE (Comitê Nacional para Refugiados), articulados com os Comitês Estaduais.

FCP

126. Fortalecer a FCP (Fundação Cultural Palmares), promovendo sua articulação com entidades afins, assegurando os meios para o desempenho de suas atividades.

MEC e conferência de direitos humanos

127. Articular com a Secretaria Executiva do MEC para que a Conferência Nacional de Direitos Humanos contemple as propostas acordadas na Conferência Nacional de Educação, incluindo campanhas educativas de respeito à diversidade e promoção de garantias dos grupos em situação de vulnerabilidade social e historicamente vulneráveis e preservação do espaço urbano.

G. Revisão e Atualização do PNDH

atualização, priorização e inclusão de PNEDH, plano estadual de combate ao trabalho escravo e propostas das conferências no PNDH e nos estaduais

128. Atualizar periodicamente o PNDH e criar prioridades na sua reformulação, incluindo as propostas aprovadas nas conferencias temáticas, já realizadas, dos diversos segmentos da sociedade civil, de forma a contemplar os avanços conquistados nas diversas áreas, inclusive as propostas de educação aprovadas na Conferência LGBT;

129. Incluir no PNDH as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo, entre outros, e ainda, apoiar a sua inclusão nos Programas e/ou Planos Estaduais de Direitos Humanos.

inclusão de temas

130. Incluir no PNDH itens relativos à juventude brasileira e aos povos indígenas do Brasil (no eixo “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades”).

mudança de expressões

131. Adotar no PNDH e demais documentos as expressões “LGBT” (conforme aprovado na Conferência Nacional LGBT), “pessoas com deficiência” (em substituição a “pessoas portadoras de deficiência”) e “deficiência intelectual” (em substituição a “deficiência mental”).

substituição de termos

132. Substituir no PNDH termos vagos como “apoiar” e “fortalecer”, utilizando terminologias mais objetivas e precisas, estabelecendo competências para cada ente federado e para cada Poder.

revisão específica de itens

133. Revisar o PNDH (295-486), bem como os diretos civis e políticos (12-297), tendo como centralidade a pessoa humana e o respeito ecológico. Contemplar na centralidade da dignidade inerente a cada pessoa humana nas questões orçamentárias, bem como fortalecer o controle social, à luz de todas as conferências nacionais dos direitos temáticos, setoriais e de infra-estrutura.

debates sobre os eixos temáticos

134. Promover debates sociais sobre os eixos temáticos, primeiramente, nas comunidades locais, para posteriormente serem debatidos nas etapas estaduais e nacionais.

efetivação do PNDH

135. Elaborar medidas que disciplinem e regulamentem as responsabilidades na efetivação do PNDH da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de garantir e fortalecer as políticas de efetivação e defesa dos direitos humanos constantes do Programa, com infra-estrutura orçamentária, previamente contemplada nos orçamentos destinados ao PNDH, ampliando recursos na área social como forma de garantir a sua efetividade.

objetivo principal do PNDH

136. Que o PNDH, assim como os Conselhos e Movimentos Sociais, tenham como principal objetivo o combate às diversas manifestações de racismo, homofobia, lesbofobia, sexismo, preconceito de classe, intolerância religiosa, como está garantido no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

capacitação

137. Capacitar continuamente os agentes envolvidos na execução do PNDH

divulgação

138. Divulgar amplamente os direitos humanos, as deliberações aprovadas na 11ª CNDH com o texto-base e o PNDH, por meio de audiências públicas e campanhas de educação

em direitos humanos para o esclarecimento do papel social, estabelecendo parcerias com escolas, instituições de educação superior, instituições religiosas, associações comunitárias, de moradores, da sociedade civil em geral.

139. Encaminhar as deliberações, a todos os seguimentos participantes, às devidas Secretarias e aos Ministérios, para acompanhamento da implementação das mesmas, nas três esferas do governo.

rede de educação para monitorar o PNDH

140. Criar e fortalecer uma rede de educação em direitos humanos formada por instituições da sociedade civil, para monitorar a implementação das propostas do PNDH e para o compartilhamento das ações sociais desenvolvidas pelos diversos segmentos, garantindo o custeio e a aplicação de recursos estruturais, financeiros e humanos.

debates pós 11ª CNDH sobre desenvolvimento sustentável

141. Apoiar a realização de debates sobre modelo de desenvolvimento sustentável, em todos os Estados, após a 11ª CNDH.

sistema de monitoramento do PNDH

142. Implementar sistema de acompanhamento e monitoramento das ações de governo relacionadas ao PNDH, obrigatório nas três esferas de governo, por meio da implementação do Conselho Nacional de Direitos Humanos, representado pelo governo e sociedade civil, articulado com as outras esferas federativas, com a função de avaliar e monitorar a implementação do PNDH.

PNEDH

143. Efetivar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e garantir que a sociedade civil e as Comissões de Direitos Humanos dos estados, Distrito Federal e municípios revisem o PNEDH e monitorem a sua implementação a partir de uma agenda com prazos, recursos e pessoal especializado.

a) Apoiar a criação imediata dos Planos e/ou Programas Estaduais de Educação em Direitos Humanos.

programas e/ou planos estaduais de direitos humanos

144. Apoiar a implementação, atualização e efetivação dos Programas e/ou Planos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos, democraticamente, em conformidade com o PNDH, visando atender a realidade local, bem como garantir que as propostas elencadas na 11ª CNDH sejam indicativos para os Programas e/ou Planos Estaduais de Direitos Humanos.

a) Apoiar a concretização das propostas dos Programas e/ou Planos Estaduais de Direitos Humanos, a fim de garantir e fortalecer as políticas de efetivação e defesa dos direitos humanos no âmbito interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por meio da alocação de recursos, previamente contemplados nos orçamentos destinados a tais organismos.

sistema de monitoramento de programas e/ou planos estaduais de direitos humanos

145. Apoiar a criação de sistema de acompanhamento e monitoramento das ações de governo dos Programas e/ou Planos Estaduais de Direitos Humanos nas três esferas de governo, bem como orientar que os Estados estabeleçam prioridades de ações na área de Direitos Humanos, de forma que as informações sejam socializadas pelos Estados, por meio de relatórios periódicos, informando as metas atingidas e os investimentos públicos aplicados nas regiões.

observatórios no PNDH

146. Criar observatório do Programa Nacional de Direitos Humanos para acompanhar as questões sociais dos diversos segmentos da sociedade;

147. Apoiar a criação do observatório de políticas públicas com atuação em âmbito estadual, regional e local, com a função de viabilizar um sistema para diagnosticar e monitorar as ações já existentes e propor outras intersetoriais e intersecretariais.

H. Fundos de Financiamento

fundo nacional de direitos humanos

148. Criar o Fundo Nacional de Direitos Humanos e apoiar a criação de fundos estaduais, distrital e municipais para financiar políticas públicas de direitos humanos, de promoção, de proteção, de reparação social de direitos, de ações afirmativas e de promoção da igualdade de oportunidades étnico-raciais, bem como fomentar e financiar entidades comprometidas com a promoção dos direitos humanos, levando-se em consideração o caráter intersetorial e interdependente das políticas públicas. O Fundo deverá ter fonte de recursos assegurados e, percentual definido para implementação do PNDH, bem como serem contempladas nos respectivos conselhos setoriais e de direitos.

149. Apoiar a criação de Fundos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos para o desenvolvimento do controle social, com vista ao financiamento e desenvolvimento de políticas, programas e projetos compatíveis com as políticas acordadas e acessíveis aos órgãos governamentais e não governamentais, viabilizados e geridos pelos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos com poder deliberativo da política de Direitos Humanos, paritário e com ampla participação dos movimentos sociais, ONGs e entidades de direitos humanos, sendo que a destinação de recursos para os Estados e Municípios, deverá ocorrer de maneira descentralizada, pelo Fundo Nacional de Direitos Humanos, a ser criado.

recursos para fundos

150. Criar na esfera federal e apoiar a criação nas esferas estaduais, distrital e municipais mecanismos que garantam ao órgão gestor de políticas de direitos humanos a alocação

de recursos (humanos, físicos e financeiros para sustentabilidade dos trabalhos) em seus devidos fundos, para a execução dessas políticas.

fundos de habitação

151. Viabilizar a participação da sociedade civil na fiscalização dos gastos referentes aos Fundos Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social.

fundo de amparo aos trabalhadores resgatados do trabalho escravo

152. Criar Fundo de Amparo aos Trabalhadores Resgatados do Trabalho Escravo, com recursos oriundos de multas aplicadas aos escravagistas autuados, objetivando a qualificação e formação dos trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo.

repasse de verbas aos municípios

153. Revisar o modelo de repasse de verbas federais para os municípios, que envolvam as políticas públicas sociais (saúde, educação, assistência social, saneamento básico, etc.) e culturais, de forma a otimizar os investimentos no desenvolvimento da sociedade, reforçando e qualificando os conselhos de controle social.

financiamento para projetos de ONGS

154. Aprovar linha de financiamento, nas três esferas de governo, visando à sustentação de projetos e manutenção de entidades não-governamentais que atuem na área dos Direitos Humanos, bem como garantir financiamento no PPA para executar os programas e as propostas levantadas nas Conferências.

financiamento para pesquisas

155. Definir como requisito para a obtenção de financiamentos públicos, o respeito aos direitos humanos e ainda fomentar que os órgãos de financiamento priorizem pesquisas e projetos cuja temática seja direitos humanos, bem como criar mecanismos de monitoramento do respeito aos direitos humanos nos financiamentos.

fundo de participação do município

156. Vincular recursos do FPM (Fundo de participação do Município) para estruturar e fortalecer os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

fundos de ações afirmativas

157. Criação de fundos específicos, viabilizando a implementação de políticas reparatórias e ações afirmativas que conduzam à eliminação das desigualdades étnico-raciais, com dotação permanente de recursos orçamentários.

I. Ouvidorias

genérica (critério diferenciado)

158. Criar, efetivar e promover manutenção e ampliação de ouvidorias em âmbito nacional, e apoiar criação, efetivação e manutenção nos âmbitos estaduais e municipais, todas independentes (inclusive das Secretarias) e autônomas (em questões orçamentárias, financeiras e política), dos diversos serviços públicos existentes, para o atendimento de denúncias de violação de direitos fundamentais, com a participação do povo na gestão da solução dos problemas, instituídas de fundos, de modo a garantir recursos para o seu funcionamento e com ampla divulgação de sua finalidade nos meios de comunicação, para inclusive viabilizar os registros de relatos de mau atendimento em órgãos públicos.

ouvidorias. (critério diferenciado)

159. Ampliar e fortalecer o controle externo dos órgãos públicos nas esferas federal, estadual, e municipal, por meio de ouvidorias da sociedade civil, independentes e autônomas, com direito a voto nos respectivos conselhos, visando ao controle social, à transparência e a publicização dos serviços públicos voltados à efetivação dos direitos humanos, sobretudo implementando a atuação das Defensorias Públicas.

ouvidorias itinerantes

160. Implementar serviços móveis e/ou descentralizados de ouvidorias para acompanhar nas aglomerados urbanos, vilas ou comunidades historicamente discriminadas como quilombos, população carcerária, reservas indígenas, população de rua, LGBT, equipamentos públicos destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência.

ouvidoria de direitos humanos

161. Criar ouvidoria nacional de direitos humanos e apoiar a criação de ouvidorias estaduais, distritais e municipais de direitos humanos para monitorar os Poderes e os diversos serviços públicos e fornecer propostas e informações quanto à efetivação dos direitos humanos, garantido em legislação a composição da sociedade civil.

várias

162. Criar e fortalecer ouvidorias específicas nos órgãos públicos da União e apoiar a criação e o fortalecimento das ouvidorias nos órgãos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como:

a) Das pessoas em situação de rua, para atendimento e encaminhamento de denúncias de violação de direitos fundamentais, com divulgação nos meios de comunicação, inclusive das punições aos agentes violadores.

b) Nas redes públicas de ensino, inclusive nas universidades, como espaço/canal de comunicação e denúncia permanente.

c) Nos conselhos e nas secretarias de educação.

d) Nos hospitais e postos de saúde.

e) Para a população de ocupações urbanas, rurais e periferias.

f) Apoiar a criação de ouvidorias municipais de assistência social.

g) Dos Direitos da Juventude, a exemplo da Ouvidoria do SUS, para acolher, acompanhar as demandas de políticas públicas e atender as denúncias de violação dos direitos da juventude.

PJ/MP/DP (critério diferenciado)

163. Criar ouvidorias externas para o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, estabelecendo que o ouvidor seja eleito para o mandato e não seja oriundo dos quadros de carreira.

MP (critério diferenciado)

164. Criar ouvidoria específica dentro do Ministério Público, sendo os ouvidores eleitos pelos Conselhos Estaduais de Justiça ou de Direitos Humanos.

conselho nacional de justiça

165. Modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a metade dos assentos para a sociedade civil, bem como utilizar metodologias participativas e democráticas de deliberações e interação social nos Conselhos de Justiça e Direitos Humanos. E ainda, que Conselho Nacional de Justiça implemente conselhos comunitários nos municípios sedes de presídio.

conselhos estaduais de justiça

166. Apoiar a criação de Conselhos Estaduais de Justiça, para controle externo do Poder Judiciário, utilizando metodologias participativas e democráticas de deliberações e interação social nos Conselhos de Justiça e Direitos Humanos, garantindo a eleição dos ouvidores de justiça pelos Conselhos Estaduais de Justiça ou de Direitos Humanos.